



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1973

SUPERINTENDENCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTARIA Nº 9 DE 12 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente-Substituto das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando de suas atribuições e tendo em vista o artigo 2º e alíneas a e b do artigo 4º do Decreto número 31.446 de 12 de setembro de 1952, que dispõe sobre a organização das empresas incorporadas ao patrimônio nacional", e,

Considerando que, a Comissão Especial de Licitação designada com a finalidade de realizar Concorrência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pública Internacional para aquisição de equipamentos destinados a Central de Rádio da empresa incorporada TV-Rádio Nacional de Brasília, em reunião efetuada no dia 10 (dez) do corrente sugeriu a fixação de nova data para apresentação das propostas pelas firmas pré-qualificadas;

Considerando também que, referida Comissão, fundamentou-se em dúvidas suscitadas pelas firmas pré-qualificadas Continental, Thomson-CEP, Marconi e Brownboveri, "dívidas estas pertinentes e de caráter básico para a elaboração das respectivas propostas".

Considerando finalmente que, quatro das seis firmas pré-qualificadas solicitaram o adiamento do prazo, procedimento julgado pertinente pela Comissão Especial de Licitação, "uma vez que, além do projeto em si apresentar extrema complexidade, as dúvidas expostas dificultam a elaboração das propostas e têm repercussão nas demais concorrentes", resolve:

Transferir do dia 23 do corrente para o próximo dia 2 de maio de 1973 às 16:00 horas, no Gabinete do Diretor-Geral da TV-Rádio Nacional de Brasília, a data de entrega das propostas relativas à Concorrência Pública In-

ternacional destinada a aquisição de equipamentos pertinentes à Central de Rádio da referida empresa.

2. Recomendar à TV-Rádio Nacional de Brasília que de divulgação aos licitantes pré-qualificados da seguinte informação:

"Em atendimento à solicitação da Comissão Especial de Licitação, o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no uso de suas atribuições, autorizou o adiamento da data de entrega das propostas, em cumprimento ao Edital de Concorrência Pública Internacional para o dia 2 de maio de 1973, às 16:00 horas no Gabinete do Diretor-Geral da TV-Rádio Nacional de Brasília". — *Cláudio de Campos Pinto*, Superintendente-Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9.700, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Giampiero Baldanzini para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro Agrônomo nível 21 da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.716 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Mirna Luiza de Oliveira Cortopassi para exercer cumulativamente com o cargo de Assessor Símbolo 3-C, do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Composição Arquitetônica da Faculdade de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.717 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Osvaldo Henek para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro Mecânico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.718 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Jaime Lerner para exercer cumulativamente com o cargo de Arquiteto, Classe I, nível PL-4, grau O, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Composição Arquitetônica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que

lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.771 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Guilherme Walter Lowry para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Orildo Luiz Scheffer.

Nº 9.772 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Edgard D'Agila Niciewicz para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.773 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Monir Tacla, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universi-

dade Federal do Paraná, aprovada pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da aposentadoria de Orlando Sprenger Lobo. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.777 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Luciano Loureiro de Melo, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Alcione Moraes de Castro Veloso.

Nº 9.778 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos João Carlos Jabeiro, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Herley Mehl.

Nº 9.779 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Antônio José de Araujo, para exercer cumulativamente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 11 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperguminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao envio de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

com o cargo de Contapante do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-25, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal do Ministério da Agricultura, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 9.780 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Walter Matres, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 9.781 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Francisco Eden Trevisan, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de André de Campos.

N.º 9.782 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Paulino Iwane Kotaka para exercer cumulativamente com o cargo de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EV-503.20, do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pes-

soal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 9.783 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Ivo Carlos Arnt, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20 do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PROCESSO N.º 4.579-72

Licita a acumulação das funções de Secretário-Executivo da Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração da mesma Universidade.

PARECER

O presente processo trata da acumulação de cargos de bacharel em Administração Ademar Arcângelo Cirimbelli, que exerce as funções de Secretário-Executivo contratado da Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina, e mais as de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio-Econômico da mesma Universidade.

Da análise dos documentos juntados pela Universidade, a Comissão abaixo-assinada chegou à seguinte conclusão:

N.º 9.784 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, José Carlos de Almeida Rocha, para exercer cumulativamente com o cargo de Chefe do Centro de Desenvolvimento e Especialização de Pessoal, da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELPAR, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. - *Algacyr Munhoz Müder, Reitor.*

consequente, caracterizam a técnica das funções do Secretário-Executivo da Sub-Reitoria, além de oferecer correlação com as atividades de Auxiliar de Ensino do Departamento didático de Ciências da Administração, onde são ministradas disciplinas do Curso de Administração.

Este o Parecer da Comissão, salvo melhor juízo.
Florianópolis, 23 de novembro de 1972. - Professor Edmon Duarte Nader, Presidente - Professor Antônio Niccoló Grillo, Membro - Professor José Meira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 3.585-72

Licita a acumulação das funções de Assessor Técnico do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento e Auxiliar de Ensino do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão abaixo assinada, designada através da Portaria n.º 545-72 do Senhor Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, datada de 18 de dezembro de 1972, para emitir parecer sobre a acumulação de funções em que incide o Professor Albeni Sponholz, houve por bem julgá-la licita, após verificar existirem correlação de matérias e compatibilidade de horários, como a seguir vem justificadas:

1.º Correlação de matérias

O Professor Engenheiro Albeni Sponholz exerce a função de assessor técnico no 1.º Distrito Federal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e é também auxiliar de ensino das Disciplinas Materiais de Construção Civil I e II do Departamento de Engenharia Civil, no Centro Tecnológico da UFSC.

Conforme informação do J.N.O.S. constante do processo, cabe ao Prof. Albeni Sponholz, na qualidade de assessor técnico, auxiliar o engenheiro-chefe do Distrito na Superintendência dos serviços técnicos e administrativos; prestar aos Engenheiros Residen-

1. Compatibilidade de horários

As declarações de horários atestam que o Sr. Ademar Arcângelo Cirimbelli tem condições de exercer as duas funções na mesma Universidade, eis que há espaço e tempo suficiente entre os dois horários, para efeito de refeições e locomoção.

São os seguintes os horários respectivos: CAD - 3.ª-feira, 09h10min às 10h e das 10h20min às 11h10min; 4.ª-feira, das 09h10min às 10h e das 10h20min às 12h; 5.ª-feira, das 07h30min às 10h10min. Reitoria: Segunda-feira, das 08h às 12h e das 13h às 19h; terça-feira, das 13h às 19h30min; quarta-feira, das 13h às 19h30min; quinta-feira, das 13h às 19h30min; sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 19h.

2. Correlação de matérias

As atribuições conferidas ao citado bacharel na Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante, sem dúvida alguma, a rigor só podem ser desempenhadas por pessoa que tenha formação superior em Administração, com exceção, é claro, de "atendimentos telefônicos". Tais atribuições, por

1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Newton Alves de Carvalho, do cargo de Cirurgião-Dentista, do Departamento Autônomo de Saúde Pública, com o de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Histologia do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a Correlação de Matérias e a Compatibilidade de Horários exigidos em lei.

Justifica a Comissão seu parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à Correlação de matérias

O Decreto n.º 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso III, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional dita cirurgião-dentista, envolve-se a Histologia, como disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. O Prof. Newton Alves de Carvalho, Cirurgião-Dentista do Posto de Saúde Público de Balneário, aplica os necessários conhecimentos de histologia, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência o que o Prof. Newton Alves de Carvalho emprestará à disciplina de Histologia, do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é um resumo de seus conhecimentos na área da Histologia. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários"

O parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, supra citado, afirma que, para a acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6.º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo médico chefe do posto de saúde pública da Palhoça, o Professor Newton Alves de Carvalho, exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela tarde, com início às 14,00 horas e término às 18,00 horas, de segunda à sexta-feira.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Newton Alves de Carvalho na disciplina de Histologia, do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 24 horas semanais, assim distribuídas: segunda-feira à sábado, das 8,00 às 12,00 horas. Este horário está contido na declaração anexa, firmada, juntamente com o programa de Histologia I, pelo Chefe do Departamento de Biologia.

Portanto, a análise concernente à Compatibilidade de Horários e a análise concernente à Compatibilidade de Matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1.º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Su-

perior, Lei n.º 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 29 de novembro de 1972. — Prof. Jorge Anastácio Kobzius, Presidente. — Prof. Telmo Tavares, Membro. — Prof. Hélio Mendes, Membro.

PROC. N.º 05515-72

Interessado: Egon Martignago.

Licita a acumulação das funções de Técnico Superior (exercendo o cargo em Comissão de Chefe do Departamento Financeiro) do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e Auxiliar de Ensino do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina através da Portaria número 440-72 de 16 de outubro de 1972, reportando-se à Portaria n.º 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão ao final subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Auxiliar de Ensino Egon Martignago, do cargo de Técnico Superior do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., com o de Auxiliar de Ensino da disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver, em apoio da mesma, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso II, re-

gulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional do candidato examinado (Técnico Superior e Auxiliar de Ensino), envolve-se a Economia e, em especial a Contabilidade Nacional, como necessárias para exercer a sua profissão. O Auxiliar de Ensino Egon Martignago, Técnico Superior, nível E, aplica os necessários conhecimentos de CNM 1142 — Contabilidade Nacional, no desenvolvimento de suas atividades profissionais junto ao Banco do Estado de Santa Catarina onde exerce, em comissão, o cargo de Chefe do Departamento Financeiro. Em consequência, o Auxiliar de Ensino Egon Martignago, emprestará à disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos de estatísticas, estudos econômicos, financeiros e custos, que supervisiona e orienta naquelas funções. Salienta a Comissão, outrossim, que no caso de referência, não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também as atividades docentes e técnicas, desenvolvidas junto à UFSC e BESC, apresentam uma autêntica reciprocidade suplementar, nos seus aspectos teóricos e aplicação prática.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de horários"

O parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, anteriormente citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, revela-se necessária a compatibilidade de horários. O artigo 6.º do mesmo Decreto, esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos,

em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante os atestados e certidões a este anexadas pelo interessado, revelam-se atendidas aquelas exigências posto que:

b.1 — No VESC — Banco do Estado de Santa Catarina, o Técnico Superior Egon Martignago, exerce suas atividades profissionais diárias, das 10h30 às 12h30 e das 13h30 às 19h30, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

b.2 — Na UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico, o Auxiliar de Ensino (técnica) a disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, em regime de 12 (doze) horas, assim distribuídas: segunda-feira, das 06h30 min às 09h10 min; quarta-feira, das 07h30 min às 09h10min e quinta-feira, das 06h30 min. As 09h10 min, atendendo ainda, aos sábados, no horário das 09h30 min às 11h30min, horário à disposição da Chefia do Departamento onde se encontra lotado, em cumprimento às determinações emanadas da Portaria da UFSC — Portaria 311.

Concluindo, está é a análise concernente à Compatibilidade de Horários e Correlação de Matérias, segundo o que esta prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1.º da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei número 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 30 de novembro de 1972. — Prof. Carlos José Geunert, Presidente. — Prof. Edward Navarro, Membro. — Prof. David Geunert Neto, Membro.

PROCESSO N.º 05-618-72

Interessado: José Bessa.

Licita a acumulação das funções de Engenheiro Chefe do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento e Professor Titular do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 516-72, reportando-se à Portaria n.º 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor José Bessa, do cargo de Engenheiro Chefe do 1.º Distrito Federal de Obras e Saneamento, com a de Professor Titular da disciplina de Materiais de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Compatibilidade de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12.12.58, artigo 1.º, parágrafo 1.º, item III e parágrafo 2.º, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Sabemos que ao exercício da profissão de engenheiro civil é indispensável o conhecimento de Materiais de

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 63 (págs. 279-576) fevereiro de 1973

PREÇO: C\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Construção Civil. Particularmente o Professor José Bessa, engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, utiliza constantemente nas obras civis que supervisiona os conhecimentos atualizados da disciplina em pauta. Em consequência, o Professor José Bessa emprestará à disciplina de Material de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos teórico-práticos com muita propriedade. Portanto, fica evidente a correlação de matérias existente entre as necessidades profissionais do engenheiro José Bessa e a disciplina ministrada.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, anteriormente citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é também necessária a compatibilidade de horários. O Professor José Bessa, na qualidade de Chefe do 14º Distrito do DNOS, está sujeito ao seguinte horário: desde segundas às sextas-feiras; das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas, perfazendo um total de 40 horas semanais, conforme declaração anexa firmada pelo Eng. Aurélio Carlos Remor.

O regime de trabalho cumprido pelo Professor José Bessa na disciplina de Materiais de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídos: segundas às sextas-feiras das 7:00 às 8:30 horas, e sábado das 7:30 às 12:00 horas. Esse horário está contido na declaração anexa assinada pelo Professor Alberto Odon May.

Do que ficou exposto, conclui-se que a acumulação remunerada de cargos exercida pelo Professor José Bessa é compatível, tanto no que se refere a correlação de matérias, como a disponibilidade de horários.

Portanto, está sendo cumprida a legislação em vigor.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1972. — Prof. Victor Otto Schaefer, Presidente. — Prof. Helena Amélia Stemmer, Membro. — Prof. João Katayatis, Membro.

PROCESSO Nº 03.516-72

Interessado: Fernando Nizo Baimha
Licita a acumulação das funções de Promotor Público e Professor Titular Contratado do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 467-72, reportando-se à Portaria nº 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Fernando Nizo

Baimha, do cargo de Promotor Público, com o de Professor Titular da Disciplina de Economia Política, do Departamento de Economia, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias".

O Decreto nº 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, à preparação profissional do dito Professor (Economista e Advogado), envolve-se a Economia Política, como Disciplina necessária para ser exercida a sua profissão. O Professor Fernando Nizo Baimha, Promotor Público da Comarca de Biguaçu — Santa Catarina, aplica os necessários conhecimentos de Economia Política, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Prof. Fernando Nizo Baimha, emprestará à disciplina de Economia Política, do Departamento de Economia, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos jurídicos e econômicos. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, as atividades docentes e do Ministério Público apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, supracitado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante atestado anexo, firmado pelo Promotor Público de Biguaçu, é visado pelo Exmo. Sr. Dr. José Daura, DD, Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, o Prof. Fernando Nizo Baimha exercer suas atividades profissionais, exclusivamente pela manhã, especificando-se diariamente o horário das 10 às 12 horas, que perfaz um total de 10 horas semanais.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Prof. Fernando Nizo Bai-

nhá na disciplina de Economia Política, do Departamento de Economia, do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 24 horas semanais, assim distribuídos: de segunda-feira a sábado, das 7 horas às 9 horas; de segunda-feira a quinta-feira, das 13 h. às 20 horas e 30 minutos; na sexta-feira, das 13 horas às 20 horas. Este horário está contido na declaração de 7 de julho de 1972, firmado pelo Professor Carlos José Gevaerd, Chefe do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Portanto, esta é a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias segundo o que está prescrito no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 24 de dezembro de 1972. — Prof. Roberto Ferreira F. Navarro, Membro. — Prof. Eduardo Navarro, Membro. — Prof. David Gevaerd Filho, Membro.

PROCESSO Nº 03.691-72

Interessado: Carlos Alberto Barbosa Pinto

Licita a acumulação das funções de Médico Plantonista da Maternidade Carmela Dutra e Auxiliar de Ensino do Departamento Materno-Infantil do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pelas Portarias números 502-72, de 22 de novembro de 1972 e 515-72, de 30 de novembro de 1972 para julgar a correlação de Matérias e compatibilidade de horários na acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Carlos Alberto Barbosa Pinto, loboado no Departamento Materno-Infantil do Centro Bio-Médico dessa Universidade, expressa seu parecer pela licitude da referida acumulação, justificando-o através das seguintes considerações:

a) O Auxiliar de Ensino em apreço exerce as funções de Gineco-Obstetra, tanto no ambulatório do INPS como na função de Médico Partonista na Maternidade Carmela Dutra e simultaneamente, é Auxiliar de Ensino, da disciplina de Ginecologia e Obstetrícia da UFSC, havendo absoluta correlação de matérias, conforme o comprovado o programa da disciplina, anexado ao processo;

b) Quanto à compatibilidade de horários, o regime de trabalho que vem cumprindo na disciplina de Ginecologia e Obstetrícia é de 12 horas semanais, distribuídas das 9 às 11 horas diariamente.

No que concerne à função de Médico Plantonista na Maternidade Carmela Dutra, é esta exercida na condição de contratado pela Fundação Hospitalar de Santa Catarina, em re-

gime de plantões noturnos semanais das 22 horas às 7,30 horas, conforme declaração da Direção daquela Maternidade, em resposta à solicitação de interesse do expressa no Ofício s/nº-72 de 10-11-72.

Referente à função exarçada no ambulatório do INPS, o horário é das 16.00 às 20.30 horas, de segunda à sexta-feiras, conforme declaração daquela entidade.

A Comissão, tendo em vista o Doutor Carlos Alberto Barbosa Pinto seu horário na Maternidade Carmela Dutra, anexa ao processo os documentos comprobatórios, e conclui pela perfeita compatibilidade.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1972. — Prof. Zulmar de Lins Neves, Presidente. — Prof. Hélio Freitas, Membro. — Prof. Nazareno Amil, Membro.

PROCESSO Nº 04.552-72

Interessado: Antônio Getúlio Westrupp

Licita a acumulação de funções de Assessor de Gabinete do Secretário da Saúde do Estado de Santa Catarina, Professor Titular da Escola Superior de Administração e Gerência — ESAG — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Trata o presente processo do exame da acumulação de cargos do Técnico de Administração Antônio Getúlio Westrupp, que exerce as funções de Auxiliar de Ensino da UFSC e Assessor da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina.

1. Correlação de matérias

De acordo com as declarações anexadas ao processo, verifica-se que as funções de caráter técnico-científico desempenhadas pelo Professor Antônio Getúlio Westrupp na Secretaria da Saúde guardam perfeita correlação com as atividades de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração. Em verdade, ambos os misteres são essencialmente reservados às pessoas portadoras do Título de Técnico de Administração.

2. Compatibilidade de horários

Os horários são perfeitamente compatíveis, conforme se deduz das declarações das entidades respectivas:

2.1. Departamento de Ciências da Administração:

Segundas e quartas-feiras das 8:00 às 11:00 horas e mais duas (2) horas semanais à disposição da Chefia.

2.2. Secretaria da Saúde:

De segunda a sexta-feira das 13:00 às 18:30 horas.

Florianópolis, 3 de janeiro de 1973. — Prof. Edmon Duarte Nader, Presidente. — Prof. Guido José Warheit, Membro. — Prof. Hilton dos Prazeres, Membro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 696, DE 10 DE ABRIL, DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e considerando:

a) a aprovação do Orçamento próprio da Autarquia através da Portaria nº 15, de 6 de março de 1973, da Subsecretaria do Orçamento e

b) a matéria constante do processo nº 1.052-73, resolve:

— Aprovar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o corrente exercício;

— Eng.º Blázeu Resende, Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
 DE. P. / DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 1.ª REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. * DG Nº 696

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA RECEITA	O.R.		ATUAL	NOVA
1.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	1.536.457.000	1.711.828.000
1.2.0.00.00.00		RECEITAS PATRIMONIAIS		
1.2.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
01.00.00	41	Receitas Patrimoniais Diversas	100.000	100.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00	100.000	100.000
1.4.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.6.00.00.00		Contribuições		
1.4.6.10.00.00		Contribuições da União		
01.00	00	Dotações Ordinárias	182.500.000	182.500.000
02.00		Em decorrência do Dec. Lei nº 1.091/70 (TULCLG)		
01	04	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	579.949.500	579.949.500
02	04	Entidades Estaduais	521.579.500	521.579.500
03	04	Entidades Municipais	135.828.000	135.828.000
1.4.9.00.00.00		Outras Transferências Correntes		
01.00.00	48	Restituições decorrentes de repasse de financiamento	14.000.000	14.000.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00	1.433.857.000	1.433.857.000
1.5.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00.00.00	41	MULTAS	10.000.000	10.000.000
1.5.2.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
01.00.00	41	Outras indenizações e Restituições ..	5.000.000	5.000.000
02.00.00	42	Restituições dos Estados e Municípios	17.500.000	17.500.000
03.00.00	46	Saldo Financeiro		164.871.000
1.5.3.00.00.00	41	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	200.000	200.000
1.5.9.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
01.00.00		Pedágio (Rodovia Rio-S.Paulo-BR.116/462)		
	44	Arrecadação do Exercício	60.000.000	60.000.000
	46	Saldo Financeiro		10.000.000
02.00.00	45	Pedágio (Rodovia Osório-P.Alegre - BR.290)	4.500.000	4.500.000
03.00.00	41	Diversas	5.300.000	5.300.000
04.00.00	62	Contrato com o BIRD		500.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00	102.500.000	277.871.000
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.936.457.000	1.711.828.000
		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE ..	64.500.000	239.371.000
2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	5.145.546.800	4.942.949.800
2.2.0.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2.2.1.00.00.00		Internas		
01.00.00	31	Contrato com o Banco de Brasil		150.000.000
2.2.2.00.00.00		Externas		
01.00.00	61	Contratos com o BID		
02.00.00	61	Para aplicação de rodovias do PNV ...	233.300.000	235.950.000
01.00	62	Contratos com o BIRD		
02.00	62	Para aplicação de rodovias do PNV	319.763.000	389.530.000
03.00.00	62	Repasse a outras entidades		51.500.000
04.00.00	64	Contrato c/Beo. Central/Beo. do Brasil S/A (USAID)	25.000.000	
		European Brazilian Bank (EUROBRAN) ..		250.000.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00	578.063.000	1.077.980.000
2.3.0.00.00.00	41	ALIEENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ..	400.000	400.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.3.0.00	400.000	400.000
2.5.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
2.5.3.00.00.00		Auxílios e/ou Contribuições		
01.00.00		Auxílios e/ou Contribuições da União		
02.00	03	Imposto s/Transporte Rodov. de Passageiros	183.300.000	183.300.000
03.00		Em decorrência do Dec. Lei nº 1.091/70 (TULCLG)		
01	04	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.566.132.900	1.566.132.900
02	04	Entidades Estaduais	1.217.018.900	1.217.018.900

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
Dr. P. /DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG 696

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SITUAÇÃO (Cr\$)			
NATUREZA DA RECEITA	O. R.		ATUAL		NOVA	
03	04	Entidades Municipais	316.932.000		316.932.000	
04.00	08	Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais		100.000	100.000	
05.00		Taxa Rodoviária Única	415.400.000		415.400.000	
2.5.9.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
01.00.00		Repasse de Outras Entidades				
	43	Amortização de N.H. Rothschild	30.000.000		30.000.000	
	43	Contrapartida decorrente de contratos com o BIRD			77.500.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.3.0.00	3.728.883.800		3.806.383.800	
2.9.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
01.00.00	91	Antecipação de Despesas (Dec.56.369/65)	878.200.000		1.058.200.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.9.0.00	878.200.000		1.058.200.000	
		TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		5.250.046.800		6.182.334.800
		TOTAL GERAL		6.722.003.800		7.654.791.800

ME/DNER
DE.P./DOOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT.-DG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ./ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
3.0.0.0			DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0			DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0			PESSOAL		
3.1.2.1			Pessoal Civil		
01.00.00			Vencimentos e vantagens fixas		
01.00			Vencimentos		
	2.344		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00	Dotação Ordinária	40.183.000	40.183.000
		04	Cota-Parte do IULCLG	10.619.000	9.519.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manutenção da Seg. do Trânsito		
		00	Dotação Ordinária	60.274.000	60.274.000
		04	Cota-Parte do IULCLG	15.929.000	15.929.000
04.00			Auxílio para diferença de calma		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	68.000	68.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	102.000	102.000
05.00			Gratificação de função		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00	Dotação Ordinária	8.320.000	8.320.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manutenção da Seg. do Trânsito		
		00	Dotação Ordinária	12.480.000	12.480.000
06.00			Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	12.000	12.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	18.000	18.000
07.00			Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	28.000	1.128.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	42.000	42.000
08.00			Gratificação adicional por tempo de serviço (Quinquênios)		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00	Dotação Ordinária	10.400.000	10.400.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
 DE.F.P./DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DE Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
09.00	2.342	00	Dotação Ordinária	15.600.000	15.600.000
		04	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		
12.00	2.343	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	11.200.000	11.200.000
		04	Cota-Parte do IULGEG	16.800.000	16.800.000
15.00	2.342	04	Gratificação especial pela complementação do salário-mínimo	1.600.000	1.600.000
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.400.000	2.400.000
16.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	12.000	12.000
		04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	18.000	18.000
01	2.342	04	Outras vantagens fixas		
		04	Complementação do art. 33 da Lei nº 4.345/64	160.000	160.000
02	2.343	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	240.000	240.000
		04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	920.000	920.000
03	2.342	04	Gratificação individual de produtividade	1.380.000	1.380.000
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.544.000	2.544.000
04	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	3.816.000	3.816.000
		04	Complementação do art. 7º do Dec. Lei nº 512/69		
02.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	3.200.000	3.200.000
		04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	4.800.000	4.800.000
01.00	2.342	04	Despesas variáveis		
		04	Ajuda de custo	400.000	400.000
	2.343	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	600.000	600.000
		04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ME/DNER
Dr. P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1971
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. — DC Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (CR\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
02.00	2.342	04	Diárias		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	11.600.000	11.600.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	17.400.000	17.400.000
03.00	2.342	04	Substituições		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	440.000	440.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	660.000	660.000
04.00			Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
01	2.342	04	Serviços extraordinários (itens I e II, art. 150, Lei nº 1.711/52)		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	5.080.000	5.080.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	7.620.000	7.620.000
02	2.342	04	Serviços extraordinários vinculados ao RETIPE (Art. 6º, Dec. Lei 81/65)		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	7.320.000	7.320.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	10.980.000	10.980.000
05.00	2.342	04	Gratificação pela representação de Gabinete		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	760.000	760.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.140.000	1.140.000
06.00	2.342	04	Gratificação por encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal (Artº 145, item X Lei nº 1.711/52)		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	200.000	200.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	300.000	300.000
09.00	2.342	00	Salário do pessoal regido pela CLT		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00	Dotação Ordinária	6.885.000	6.885.000
		04	Cota-Parte do IULCLG	17.400.000	17.400.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		00	Dotação Ordinária	10.328.000	10.328.000
		04	Cota-Parte do IULCLG	26.100.000	26.100.000
11.00	2.342	01	Outras despesas variáveis		
		01	Gratificação por exercício nas rodovias transamazônica e Culabá-Santakem (Decreto nº 67.372/70)		
			Administração e Coordenação da Execução do PNV		

MT/DNER
 DE.F./DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATEV.	O. R.		ATUAL	NOVA
	2.343	04	Cota-Parte do IULCLG	2.580.000	2.580.000
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	3.870.000	3.870.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	354.828.000	354.828.000
3.1.2.0			MATERIAL DE CONSUMO		
02.00.00			Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.695.000	2.695.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.309.000	1.309.000
03.00.00			Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	308.000	308.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	375.000	375.000
04.00.00			Combustíveis e Lubrificantes		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	4.063.000	4.063.000
		41	Receitas próprias	6.000.000	6.000.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	8.701.000	8.701.000
		41	Receitas próprias	9.000.000	9.000.000
05.00.00			Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	9.232.000	9.232.000
	2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito		
		04	Cota-Parte do IULCLG	12.338.000	12.338.000
09.00.00			Explosivos, Munições e Materiais de Consumo para acampamento e campanha		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	133.000	133.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	225.000	225.000
10.00.00			Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados à transformação, material para conservação de bens imóveis		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.005.000	2.005.000

ME/DNER
 Dr. P./DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. — DG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
11.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	3.259.000	3.259.000
			Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros e uso em laboratório, enfermaria, gabinete técnico e científico.		
12.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	406.000	406.000
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	210.000	210.000
13.00.00	2.343	04	Sementes e Mudanças de plantas		
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	157.000	157.000
01.00	2.342	04	Vestuário, uniformes; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis; seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho.		
			Polícia Rodoviária Federal		
02.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	500.000	500.000
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.598.000	1.598.000
14.00.00	2.342	04	Outras destinações		
			Administração e Coordenação da Execução do PNV	649.000	649.000
15.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	673.000	673.000
			Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações		
17.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	710.000	710.000
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	320.000	220.000
01.00	2.342	04	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas		
			Administração e Coordenação da Execução do PNV	810.000	810.000
02.00	2.343	01	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	666.000	566.000
			Outros materiais de consumo		
01.00	2.343	04	Material betuminoso	3.875.000	3.875.000
			Ferramentas e utensílios de uso no campo		
02.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	167.000	167.000
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	337.000	337.000

MT/DNER
Br. P./DOS
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORGANIZANDO ANALÍTICO

ANEXO PORT. e DG Nº 696

CÓDIGO			DESCRIÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (C24)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O.F.		ANUAS	NOVA
03.00			Materiais e produtos não supassendidos de uso em oficinas		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	472.000	472.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	480.000	480.000
04.00			Utensílios da copa, cozinha, dormitório e enfermaria		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	29.000	29.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	90.000	90.000
05.00			Material de uso decorativo		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	179.000	179.000
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0				73.920.000	73.920.000
3.1.3.0			SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.1			Remuneração de Serviços Terceiros		
01.00.00			Prestação de serviços; Contratação		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	200.000	200.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	200.000	200.000
3.1.3.2			Outros Serviços de Terceiros		
01.00.00			Acondicionamento e transportes de encomendas, cargas e animais		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	537.000	537.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	244.000	244.000
02.00.00			Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágio		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.934.000	1.934.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.191.000	2.191.000
03.00.00			Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	213.000	213.000
04.00.00			Iluminação, força motriz e gás		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.863.000	2.863.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.580.000	2.580.000
05.00.00			Serviços de asseio e higiene: taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.474.000	1.474.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

MT/DNER
 D.F.P./DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DC Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O. R.		ATUAL	NOVA
06.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	811.000	811.000
			Reparos, adaptações e conservação de bens MÓVEIS e IMÓVEIS		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.896.000	2.896.000
07.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.114.000	2.114.000
			Serviços de divulgação, de impressão e encadernação		
08.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	5.174.000	5.174.000
			Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários		
01.00			Serviços médicos, hospitalares e funerários		
	2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	4.226.000	4.226.000
		41	Receitas Próprias	2.232.000	2.232.000
		04	Cota-Parte do IULCLG	13.424.000	13.424.000
		41	Receitas Próprias	3.348.000	3.348.000
02.00			Serviços Judiciários		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.000.000	1.000.000
09.00.00			Serviços de comunicação em geral		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.142.000	1.142.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	773.000	773.000
10.00.00			Locação de bens MÓVEIS e IMÓVEIS: tributos e despesas de condomínio		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	6.507.000	6.507.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.299.000	2.299.000
11.00.00			Seguros em geral		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	560.000	560.000
12.00.00			Comissões e corretagens		
01.00			Comissões decorrentes de financiamentos		
01	5.171	04	Financiamentos diversos	18.588.000	18.588.000
02	5.171	43	Repasse de financiamentos diversos (Rec. Próp.)	2.000.000	2.000.000
02.00			Comissões vinculadas ao Fundo Especial de Conservação e Segurança do Tráfego		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.000.000	1.000.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	4.790.000	4.790.000

DIÁRIO OFICIAL
 ORÇAMENTO ANALÍTICO

MT/DNER
Br. P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DE Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROT/ATTIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
03.00			Comissões vinculadas ao Fundo Rodoviário Nacional		
01	2.342	04	Parte relativa ao DNER		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.000.000	1.000.000
	2.342	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	16.500.000	16.500.000
02	2.342	42	Parte relativa aos Estados e Municípios (Rec. Próp.)	17.500.000	17.500.000
04.00	2.342	04	Outras Comissões		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	300.000	300.000
13.00.00	2.342	04	Fornecimento de alimentação		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	616.000	616.000
16.00.00			Diversos		
01.00	2.342		Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04	Cota-Parte do IULCLG	1.000.000	1.000.000
		62	Contratos com o BIRD	-	500.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.500.000	1.500.000
02.00			Reparos, adaptações e conservação de Máquinas, motores e equipamentos		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	3.069.000	3.069.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.154.000	2.154.000
03.00			Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	699.000	699.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.413.000	1.413.000
04.00	2.342	04	Serviços de processamento de dados		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	784.000	784.000
05.00			Vigilância e policiamento de próprios do DNER		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	260.000	960.000
06.00			Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	314.000	314.000
07.00	2.342	04	Serviços técnicos especializados		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.260.000	1.260.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	132.489.000	132.989.000

MT/DNER
B.F.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1ª. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANAGLÉTICO

ANEXO PORT. - PG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV	O.R.			
				ATUAL	NOVA
3.1.4.0			ENCARGOS DIVERSOS		
02.00.00	2.342	04	Diferença de cambio	23.000	23.000
03.00.00	2.342	04	Prêmios, diplomas, condecorações e me- dalhas		
04.00.00	2.342	04	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	100.000	100.000
05.00.00	2.342	04	Sentenças judiciais (Lei nº 5.010, de 30.05.66)	1.990.000	1.990.000
06.00.00	2.342	04	Reposições, restituições e indeniza- ções	1.240.000	1.240.000
07.00.00	2.342	04	Serviços de caráter secreto ou reser- vado	600.000	600.000
08.00.00	2.342	04	Exposições, congressos e conferências	50.000	50.000
13.00.00			Outros encargos	885.000	885.000
01.00	2.342	04	Encargos do Art. 27 do Dec. Lei nº 512/69 e do Artº 1º do Dec. Lei nº 1.206/72	2.300.000	1.500.000
02.00	2.342	04	Encargos de estágios de estudantes...	1.500.000	1.500.000
03.00	2.342	04	Convênio de reorganização administra- tiva do DNER	224.000	224.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	6.117.000	6.117.000
3.1.5.0			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01.00.00			Pessoal		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV	2.188.000	2.188.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. de Trânsito	4.212.000	4.212.000
02.00.00			Materiais de consumo		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Educa- ção do PNV	100.000	100.000
03.00.00			Serviços de Terceiros		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV	400.000	400.000
04.00.00			Encargos Diversos		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV	120.000	120.000
05.00.00	5.167	04	Liquidação de resíduos passivos de ex- propriedade construtor Rio-Ni- terói S/A	2.000.000	2.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	9.020.000	9.020.000
			TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO ...	576.374.000	576.074.000
3.2.0.0			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0			SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2			Instituições Federais		
04.00.00			Encargos diversos		
01.00	2.342	04	Subvenções à diversas entidades	1.517.000	1.517.000
3.2.1.4			Instituições Municipais		
01.00.00	2.342	04	Subvenções à diversas entidades	25.000	25.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
Pr. P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROG. ATIV.	O.R.		SITUAÇÃO (Cr\$)	
				ATUAL	NOVA
3.2.1.5			Instituições Privadas		
01.00.00	2.342	04	Subvenções à diversas entidades	224.000	224.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	1.766.000	1.766.000
3.2.3.0			TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1			Inativos		
01.00.00			Pessoal Civil		
01.00	4.007	00	Proventos de aposentadoria (Dot.Ord.)	10.700.000	10.700.000
02.00	4.007	00	Vantagens incorporadas (Dot.Ord.) ...	2.100.000	2.100.000
03.00	4.007	00	Abono provisório e novas aposentado - rias (Dot. Ord.)	300.000	300.000
3.2.3.2			Pensionistas		
02.00.00	4.007	00	Abono provisório e novas pensões (Dot. Ord.)	80.000	80.000
03.00.00	4.007	00	Outras pensões (Dot. Ord.)	350.000	350.000
3.2.3.3			Salário-Família		
01.00.00			Pessoal CIVIL		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu - ção do PNV	16.800.000	16.800.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	25.200.000	25.200.000
03.00.00	4.007	00	Inativos civis (Dot. Ord.)	4.000.000	4.000.000
05.00.00	4.007	00	Pensionistas (Dot. Ord.)	500.000	500.000
3.2.3.4			Abono Familiar		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu - ção do PNV	100.000	100.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	150.000	150.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	60.280.000	60.280.000
3.2.4.0			JUROS		
3.2.4.2			Juros de Empréstimos		
01.00.00			EMPRÉSTIMOS INTERNOS		
01.00	5.171	04	Do Exercício	11.725.500	6.281.500
02.00	5.171	04	De Exercícios Anteriores	-	5.444.000
02.00.00			EMPRÉSTIMOS EXTERNOS		
01.00			Devido pelo DNER		
01	5.171	04	Do Exercício	123.994.000	115.953.000
02	5.171	04	De Exercícios Anteriores	-	13.041.000
02.00	5.171	43	Repasse a Outras Entidades	12.000.000	12.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	152.719.500	152.719.500
3.2.5.0			CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01.00.00			Fundo da Garantia de Tempo de Serviço		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu - ção do PNV	2.120.000	2.120.000
	2.343	04	Conservação da Seg. do Trânsito	3.180.000	3.180.000
02.00.00			Outras Contribuições		
01.00			Fundo Comum de Previdência Social		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu - ção do PNV	5.080.00	5.080.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	7.620.000	7.620.000

MT/DNER
DE.F./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
02.00	6.122	04	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	5.000.000	5.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	23.000.000	23.000.000
3.2.7.0			DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.3			Entidades Estaduais		
09.00.00			Vinculações Tributárias		
01.00	7.017	04	Cotas do FRN	521.579.500	521.579.500
3.2.7.4			Entidades Municipais		
09.00.00			Vinculações Tributárias		
01.00	7.018	04	Cotas do FRN	135.828.000	135.828.000
3.2.7.6			Pessoas		
01.00.00			Auxílio Doença		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	144.000	144.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	216.000	216.000
02.00.00			Indenizações trabalhistas		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	12.000	12.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	18.000	18.000
3.2.7.9			Diversas		
01.00.00			Despesas de exercícios anteriores		
01.00			Contribuições de previdência social		
	2.342	41	Administração e Coordenação da Execução do PNV	4.000	4.000
	2.343	41	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	6.000	6.000
02.00			Subvenções Sociais		
	2.342	41	Administração e Coordenação da Execução do PNV	4.000	4.000
	2.343	41	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	6.000	6.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	657.817.500	657.817.500
			TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	825.583.000	825.583.000
			TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	1.471.957.000	1.472.457.000
4.0.0.0			DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0			INVESTIMENTOS		
4.1.1.0			OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1			Estudos e projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação.		
01.00.00			Rodovias do PNV		
	1.009	04	Cota-Parte do IULORG	65.000.000	65.000.000
	1.009	62	BIRD	-	16.000.000
	1.009	91	Antecipação de despesas (Dec. número 56.369/65)	60.000.000	13.000.000
02.00.00			Repasso a Outras Entidades		
	1.009	62	BIRD	-	5.000.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT. DNER
 Dr. P. / DOC
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 Ia. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DC Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
03.00.00	1.009	43	Repasse de Outras Entidades	-	7.500.000
4.1.1.5			Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01.00.00	3.002	04	Construção e instalação da Sede em Brasília	10.000.000	10.000.000
02.00.00	3.011	04	Construção e instalação das residências em Brasília	17.000.000	17.000.000
03.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	3.000.000	3.000.000
4.1.1.6			Desapropriações e Indenizações		
4.1.1.7	5.177	04	Cota-Parte do FULCLG	33.000.000	33.000.000
01.00.00	DVR *	04	Aplicação em Territórios Federais, em decorrência do Inciso III do Art. 14 do Dec. Lei nº 61/66	28.313.000	28.313.000
02.00.00			Outras Aplicações		
	DVR *	04	Cota-Parte do FULCLG	998.753.900	998.753.900
	DVR *	11	Taxa Rodoviária Única	272.829.100	272.829.000
	006	43	Contapartida de Outras Entidades ...	-	70.000.000
	DVR *	46	Saldo Financeiro	-	164.871.000
	DVR *	51	Contrato com o Banco do Brasil	-	125.000.000
	DVR *	61	Contratos com o BID	233.300.000	236.950.000
	DVR *	62	Contratos com o Banco Mundial (BIRD) ..	319.763.000	420.030.000
	1.230	63	Outros financiamentos externos (USATD)	25.000.000	-
	DVR *	64	European Brazilian Bank (EUROBRAZ) ..	-	82.000.000
	DVR *	91	Antecipação de Despesas (Dec. numero 56.369/65)	98.271.000	269.671.000
03.00.00			Fornecimento e Montagem da Estrutura Metálica dos vãos Centrais da Ponte Presidente Costa e Silva		
	5.182	51	Contrato com o B. Brasil	-	25.000.000
	5.182	91	Antecipação de Despesas (Dec. numero 56.369/65)	-	10.000.000
4.1.1.8			Outras Obras Públicas		
01.00.00	5.016		Restauração de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		03	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	103.300.000	103.300.000
		11	Taxa Rodoviária Única	46.700.000	46.700.000
02.00.00	5.016		Sinalização de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		03	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	7.000.000	7.000.000
		11	Taxa Rodoviária Única	3.000.000	3.000.000
03.00.00	1.511	04	Substituição de Ramais Ferroviários Antieconômicos	75.000.000	75.000.000

* Vide Programa de Investimentos
 (1) Inclusive 46.500 de repasse a Outras Entidades

MT/DNER
 DE.F./DOO
 ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
 Ca. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - EG Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROG. ATIV.	O. R.		ATUAL	NOVA
04.00.00	2.343		Aplicações diversas vinculadas a segurança do tráfego e assistência aos usuários das rodovias federais, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		03	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	73.000.000	73.000.000
		08	Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais	100.000	100.000
		11	Taxa Rodoviária Única	32.000.000	32.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	2.504.322.200	3.215.017.900
4.1.2.0			SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1	2.342		Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília		
		04	Cota-Parte do IULCLG	5.000.000	5.000.000
		91	Antecipação de Despesas (Dec. numero 56.369/65)	17.000.000	17.000.000
4.1.2.2			Serviços de Conservação e Melhoramentos na Rodovia Rio-S. Paulo (BR.116/462)		
	2.343	44	Pedágio	60.000.000	60.000.000
	2.343	46	Saldo Financeiro		10.000.000
4.1.2.3			Serviço de Conservação e Melhoramentos na Rodovia Osório-P. Alegre (BR.290)		
	2.343	45	Pedágio	4.500.000	4.500.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	86.500.000	96.500.000
4.1.3.0			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1			Máquinas, Motores e Aparelhos		
	2.342	04	Cota-Parte do IULCLG	1.610.000	1.610.000
	2.343	11	Taxa Rodoviária Única	3.015.000	3.015.000
	2.343	41	Recitas Próprias	250.000	250.000
4.1.3.3			Tratores, Equipamentos Rodoviários e Agrícolas		
	2.343	11	Taxa Rodoviária Única	5.072.000	5.500.000
4.1.3.4			Automóveis, Auto-Guinhões, Outros Veículos de Tração Mecânica		
	2.342	04	Cota-Parte do IULCLG	1.059.000	1.059.000
	2.343	11	Taxa Rodoviária Única	13.277.000	16.577.000
4.1.3.7			Diversos Equipamentos e Instalações		
	2.342	04	Cota-Parte do IULCLG	400.000	400.000
	2.343	11	Taxa Rodoviária Única	507.000	779.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	29.190.000	29.190.000

MT/DNER
DE P. /DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. * DC Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
4.1.4.0			MATERIAL PERMANENTE		
02.00.00			Material bibliográfico, discoteca e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	414.000	414.000
03.00.00			Ferramentas e utensílios de oficina		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	596.000	596.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.017.000	1.017.000
04.00.00			Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flamulãs e bandeiras, artigos para esporte, para jogos e divertimentos infantis		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	90.000	90.000
05.00.00			Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	146.000	146.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	201.000	201.000
07.00.00			Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.976.000	1.976.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	2.291.000	2.291.000
08.00.00			Mobiliário em geral		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	447.000	447.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	1.595.000	1.595.000
10.00.00			Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo, armamentos		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	67.000	67.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	100.000	100.000
11.00.00			Outros materiais de uso duradouro		
01.00			Instrumental de topografia		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	233.000	233.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	350.000	350.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	9.923.000	9.923.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
Dr.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DE Nº 696

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.		ATUAL	NOVA
4.1.5.0			PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS		
01.00.00	5.182	04	Transferência à CCEX		
	5.182	64	Cota-Parte do FULCLG	115.000.000	115.000.000
			European Brazilian Bank (EUROBRAZ) ..	-	168.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.5.0	115.000.000	283.000.000
			TOTAL DE INVESTIMENTOS		
				2.744.942.900	3.633.630.900
4.2.0.0			INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	2.342		Aquisição de Imóveis		
		04	Cota-Parte do FULCLG	3.000.000	3.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	3.000.000	3.000.000
4.2.3.0	2.342		AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO		
		41	Receitas Próprias	150.000	150.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0	150.000	150.000
			TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS ..	3.150.000	3.150.000
4.3.0.0			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0			AMORTIZAÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS REALIZADAS POR ANTECIPAÇÃO		
4.3.1.2			Amortização de Empréstimos		
01.00.00			Empréstimos internos		
01.00	5.171	04	Cota-Parte do FULCLG	35.814.000	35.814.000
02.00	5.172	91	Antecipação de despesas (Dec.56369/66)	702.929.000	746.529.000
02.00.00			Empréstimos externos		
	5.171	04	Cota-Parte do FULCLG	144.260.000	144.260.000
	5.171	43	Outras entidades	30.000.000	30.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0	933.003.000	976.603.000
4.3.3.0			AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS		
4.3.3.1			Entidades Federais		
01.00.00	5.382		Transferência à Empresa EOBX		
		11	Taxa Rodoviária Única	35.000.000	35.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	35.000.000	35.000.000
4.3.7.0			CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
4.3.7.2			Entidades Estaduais		
03.00.00			Vinculações tributárias		
01.00	7.017	04	Cotas do ERN	1.217.018.900	1.217.018.900
4.3.7.3			Entidades Municipais		
03.00.00			Vinculações Tributárias		
01.00	7.019	04	Cotas do ERN	316.932.000	316.932.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0	1.533.950.900	1.533.950.900
			TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.953.900	2.545.553.900
			TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5.250.046.800	6.162.334.800
			TOTAL GERAL	6.722.009.800	7.654.791.800

DOCUMENTO ILEGAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 36ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1.º Autorizar o Registro de diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

- Processos:
N.º 90-69 — Alberto Gladstone de Castro Barbosa — Carteira número 237-A
N.º 264-71 — Thomas Peter Costain — Cart. n.º 243
N.º 603-73 — José Augusto de Oliveira Netto — Carteira n.º 240
N.º 603-A-73 — José Teixeira Mendes — Cart. n.º 239
N.º 604-73 — Umbelina Ferraz Miranda — Cart. n.º 242
N.º 617-73 — Virginia Aldalva Passuello — Cart. n.º 248
N.º 615-73 — Maria Lígia Fernandes Ribas — Cart. n.º 247
N.º 618-73 — Helio Naves — Cart. n.º 238
N.º 619-73 — Elvivo Severino Pereira — Cart. n.º 224
N.º 620-73 — Clementino de Miranda — Cart. n.º 245
N.º 621-73 — Manoel Serálim de Moraes — Cart. n.º 246

- Art. 2.º Autorizar o Registro e expedição de Cartidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:
Processos:
N.º 595-73 — Almir Trindade Pereira — Cart. n.º 182
N.º 602-73 — Ruy Omar Prudêncio da Silva — Cart. n.º 179
N.º 606-73 — Nelson Machado Fagundes — Cart. n.º 176
N.º 607-73 — Ernani Rezende Monteiro de Santana — Cart. n.º 175
N.º 610-73 — Milton Luiz Braga — Cart. n.º 174
N.º 613-73 — Alvaro Pereira Filho — Cart. n.º 177
N.º 617-73 — Gilberto Pereira Fortes — Cart. n.º 173
N.º 622-73 — Josiel Cardoso Ribeiro — Cart. n.º 178
Art. 3.º Autorizar o Registro e expedição de Alvará para funcionamento da seguinte firma:

Processo:
N.º 611-73 — PLANTEC Ltda. — Planejamento Técnicos Econômicos e Contábeis — Alvará n.º 035.
Sala das Sessões, 15 de março de 1973. — Henrique Dittmar Filho — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 8 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 76ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1.º Autorizar o Registro de diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

- Processos:
N.º 627-73 — Paulílio Alves Filho — Cart. n.º 249

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- N.º 632-73 — Pedro Ferreira Arantes — Cart. n.º 250
N.º 626-73 — Geraldo Resende — Cart. n.º 251
N.º 630-73 — Americo Moreira Jacinto — Cart. n.º 252
N.º 631-73 — José Pereira Santos — Cart. n.º 253.

Art. 2.º Autorizar o Registro e expedição de Cartidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

- Processo:
N.º 629-73 — Geraldo Paiva Pires — Cart. n.º 180.
Sala das Sessões, 22 de março de 1973. — Henrique Dittmar Filho — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 21-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

- 1 — Ibaneis Rocha Barros CRTA — 1.ª Região — RP-199
Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra c da Lei número 4.769-65, ao profissional:
1 — Gabriel Inellas — CRTA — 1.ª Região n.º 361
Art. 3.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769 de 1965, a:
1 — Eldyr Cabral Cardoso
2 — Alvaro de Araujo Filho
Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 22-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Aprovar a Prescrição de Contas relativa ao exercício de 1972, na forma da legislação vigente, a sua publicação no Diário Oficial da União e o seu encaminhamento ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, para homologação.

Brasília, 30 de março de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 23-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:
1 — José Fernandes da Silva — CRTA 1.ª Região n.º RP-200.
Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769 de 1965, a:

- 1 — Francisco Studart Gurgel
2 — Diógenes Canute Carneiro
Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília 6 de abril de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 24-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Considerando a amplitude da área geográfica em que este Conselho exerce a sua jurisdição;

Considerando a impossibilidade de fazer sentir a sua plena atuação em tão vasta área, por falta de pessoal e de recursos financeiros, resolve:

Art. 1.º Credenciar o Professor Universitário Francisco José Coutinho Paes, Registro CRTA — 1.ª Região número 259, para representar este Conselho Regional de Técnicos de Administração — em Goiânia, capital de Goiás, podendo, nessa qualidade, expedir recibos das anuidades e demais taxas devidas a este Conselho, nos termos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e da Resolução número 3-68, do Conselho Federal de Técnicos de Administração.
Art. 2.º Autorizar-lo a receber os requerimentos de registro, no CRTA, dos Bacharéis em Administração, para encaminhá-los, com a necessária documentação e pagas as taxas devidas a este Conselho.

Art. 3.º Recomendar-lhe que comunique a este Conselho, para as providências cabíveis, as irregularidades ocorridas no exercício da profissão, quer no âmbito das pessoas físicas, quer no das pessoas jurídicas.
Art. 4.º Determinar que as importâncias correspondentes às anuidades e taxas, a que se referem os artigos 1.º e 2.º sejam depositadas diretamente pelos próprios profissionais interessados na Agência do Banco do Brasil S. A. em Goiânia em nome do CRTA — 1.ª Região e transferir para a Agência Central do Banco do Brasil em Brasília a crédito da Conta n.º 188.810-2 MTEFS. Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região.

Art. 5.º Esta credencial prevalecerá até ser revogada por ato expresse.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de abril de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 17-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transformar em definitivo o RP-16, do Bacharel em Administração:

- 1. Diógenes Cardozo Teixeira — CRTA — 1.ª Região n.º 362
Art. 2.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:
1 — Maria Lígia Fernandes Ribas — CRTA — 1.ª Região RP-197.

Art. 3.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei número 4.769-65 ao profissional:
1 — Horácio Monteiro Machado — CRTA — 1.ª Região n.º 364

Art. 4.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769 de 1965, a:

- 1 — Carlos Alberto Motta Vinha Fernandes
2 — Paulo Romero
Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 18-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao Bacharel em Administração:

- 1 — Maria José Liberato Pessoa — CRTA 1.ª Região RP-198
Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:
1 — Cezar Mazzeo Rodrigues

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de março de 1973. — Feneilon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 19-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos

do artigo 3.º, parágrafo único da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 a:

1 — Jesus de Maria Neves Ribeiro — CRTA 1.ª Região n.º 363.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JJ — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUCAO N.º 20-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965,

1 — Geraldo Alves de Lima — CRTA 1.ª Região n.º 355

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único da Lei número 4.769-65:

1 — Orlando Bastos

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JJ — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUCAO N.º 13-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, à bacharel em Administração:

1. — Doracy Barreto Ayres França — CRTA 1.ª Região RP-196

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1 — Luiz Paulo de Oliveira — CRTA 1.ª Região n.º 356

Art. 3.º Baixar em diligência o processo n.º 26-73, de Carlos Alberto Motta Vinha Fernandes.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JJ — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUCAO N.º 14-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965,

regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1 — Paulo Lima
2 — Murilo Batista dos Santos

Art. 2.º Baixar em diligência o processo n.º 30-73, em Milton Tavares de Lima.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JJ — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUCAO N.º 15-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transformar em definitivo o RP-142 do bacharel em Administração:

1 — Celso Limp de Azevedo — CRTA 1.ª Região n.º 358

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra s, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1 — Adalberto Guimarães Menezes — CRTA 1.ª Região n.º 357
2 — Austregésilo Moreira Catunda — CRTA 1.ª Região n.º 359

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

JJ — CRTA 1.ª REGIAO — RESOLUCAO N.º 16-73

Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra a, da Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, à bacharel em Administração:

1 — Sebastiana Nivia Pinheiro

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra c, da Lei n.º 4.769 de 1965, a:

1 — Paulo Anunciato Fernandes

Art. 3.º Baixar em diligência o Processo n.º 32-73, de João Pedro Macedo.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 1973. — Felton Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

7ª Região

RESOLUCAO JJ-CRTA N.º 22-973

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regio-

nal de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram julgados os seguintes processos na Reunião do dia 8.3.973.

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processo n.º — Nome

N.º 8.989-973 — Herói de Oliveira Reis (tomar definitivo o RP-119).

N.º 9.441-973 — Antônio Henrique Abreu Duriez.

N.º 9.577-973 — Jairo Garcia da Hora.

N.º 9.508-973 — Marco Antonio Figueiredo da Faria.

N.º 9.511-973 — Reinaldo Melo Lins.

N.º 9.512-973 — Helena Salles Melges de Andrade.

N.º 9.513-973 — Osvaldo Rivera da Costa Lima.

N.º 9.514-973 — Myriam dos Santos Freire.

N.º 9.514-973 — Evandro Pereira Martins.

N.º 9.516-973 — Aloides Grandmasson Ferreira Chaves.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 8 de março de 1973. — Emmanuel Catheinois Sodre — Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUCAO JJ-CRTA — 7.ª N.º 23-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23 de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 3.636 — Helena Salles Melges de Andrade.

II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP-245 — Antônio Henrique Abreu Duriez.

2. CRTA n.º RP-246 — Jairo Garcia da Hora.

3. CRTA n.º RP-247 — Marco Antonio Figueiredo da Faria.

4. CRTA n.º RP-248 — Reinaldo Melo Lins.

5. CRTA n.º RP-249 — Osvaldo Rivera da Costa Lima.

6. CRTA n.º RP-250 — Myriam dos Santos Freire.

7. CRTA n.º RP-251 — Evandro Pereira Martins.

8. CRTA n.º RP-252 — Aloides Grandmasson Ferreira Chaves.

Art. 2.º Tomar definitivo, o registro provisório, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, sob o número RP-119, de L. CRTA n.º 3.637 — Herói de Oliveira Reis.

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, tendo em vista a Resolução Homologatória do CRTA n.º 41, de 19.2.973, aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

1. CRTA n.º 3.638 — Wilma Geronini de Oliveira.

2. CRTA n.º 3.639 — José Tavares Pereira.

3. CRTA n.º 3.640 — Fernando da Silva Abrantes.

4. CRTA n.º 3.641 — Fausto de Carvalho Monteiro.

b) Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

1. CRTA n.º 3.642 — Adalberto de Souza Feryaz.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1970

NUMERICO

ALFABETICO-REMISSIVO

LEGISLAÇÃO REVOGADA

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICARESOLUÇÃO TOMADA NA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1973.

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CRQ-VII com as modificações introduzidas, de acordo com o parecer do Relator, Conselheiro Paulo Ribeiro (Processo CRQ-675/73).

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃOREGIMENTO INTERNODISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 7ª Região, neste Regimento designado CRQ-VII, com sede na cidade do Salvador e com jurisdição nos estados da Bahia e Sergipe, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano, e com as Resoluções Normativas, nº 2 de 08 de julho de 1957 do Conselho Federal de Química que dispõe sobre "Organização dos Conselhos Regionais de Química" e nº 32, de 28/12/72 que "cria o Conselho Regional de Química da 7ª Região".

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido de acordo com o artigo 2º, alínea A da Resolução nº 2 de 08 de julho de 1957 do CRQ, para mandato de três anos, na reunião do mês de janeiro do CRQ-VII.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo Presidente para completar o período, respeitado o que dispõe o § 1º do artigo 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-VII que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - No caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os candidatos empatados.

§ 3º - Em caso de vaga esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-VII somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um, dos seus membros.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este Regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ-VII;
- c) presidir as reuniões do CRQ-VII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) organizar o CRQ-VII, dirigir suas atividades e despachar o expediente;
- f) representar o CRQ-VII perante os poderes públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ-VII e tomar as providências necessárias para a realização das mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os da tesouraria;
- i) admitir, promover, punir ou demitir os funcionários do CRQ-VII;
- j) designar relatores para os processos em pauta;
- k) assinar os acordos do CRQ-VII com os relatores, assinar as atas das reuniões, com o Secretário, assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-VII;
- m) organizar o orçamento anual do CRQ-VII submetendo-o à aprovação do CRQ-VII na última reunião de ano;
- n) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-VII, perante o órgão federal competente, por intermédio do Conselho Federal de Química.

- o) apresentar, no primeiro trimestre do ano, um relatório das atividades do CRQ-VII;
- p) exercer o direito de veto e, em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que prescreve o § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- q) convocar suplentes quando vagar cargo de Conselheiro nos termos da Lei 2.800, das Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e deste Regimento Interno;
- r) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- s) determinar a lavratura de autos de infração;
- t) presidir as assembleias para a escolha de Conselheiros Regiões e seus suplentes, realizadas de acordo com o Art. 24 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente se vagar a menos de seis meses do término do mandato cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como Relator e como Vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-VII.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-VII, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-VII, remetendo cópias aos Conselheiros;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) promover a publicação dos acordos do CRQ-VII e sempre que necessário a das atas aprovadas;
- d) ler em reunião do CRQ-VII o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço da Secretaria e lavrar os termos de posse dos mesmos, bem como os termos de posse dos membros do CRQ-VII;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos ao CRQ-VII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ-VII a sua designação para relatores ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator;
- j) apresentar ao Presidente, no fim do seu mandato, um relatório dos serviços que lhe estão afetos;

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-VII;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-VII, recolhendo a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente da quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-VII para ser mantida em caixa;
- c) efetuar os pagamentos das contas com o "paguê-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo nas reuniões ordinárias do CRQ-VII para a apreciação e julgamento;
- e) recolher trimestralmente 1/4 da arrecadação a tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator.

ORDEN DOS TRABALHOS

Art. 10 - O CRQ-VII reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário de reuniões aprovado por ele trimestralmente, atendendo ao que dispõe o art. 25 deste Regimento.

§ Único - O Presidente do CRQ-VII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, e para assuntos inadiáveis, reuniões extraordinárias e por iniciativa própria ou a requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - O CRQ-VII só poderá se reunir com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seus suplentes e advogados.

Art. 12 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-VII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será buscado não sobrecompensar uns em benefícios de outros, bem como, dentro do possível, atender a especialização dos membros do CRQ-VII.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada um seu cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora, ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figurar como parte interessada-firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O Relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos da sua suspeição ou impedimento, cabendo ao CRQ-VII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao Relator escolhido serão entregues imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo parecer.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior o Presidente poderá designar novo Relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despacha-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-VII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 13 - Cada reunião do CRQ-VII constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-VII no início da reunião, mediante proposta do Presidente e poderá ser alterada a critério do CRQ-VII.

Art. 14 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo de toda a correspondência do CRQ-VII desde sua última reunião.

§ Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-VII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou o interesse público.

Art. 15 - A ordem do Dia, proposta pelo Presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação, será discutida e votada pelo CRQ-VII, e deverá obedecer, tanto quanto possível a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

§ Único - Qualquer membro do CRQ-VII poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia de determinado assunto, desde que fundamentado o seu requerimento.

Art. 16 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do Relator será posto em discussão.

§ 1º - Na discussão cada membro do CRQ-VII poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o Relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CRQ-VII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ-VII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo dentro de 7 dias, caso não haja reunião antes do esgotamento do prazo.

Art. 17 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, de liberando o CRQ-VII por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimento para votar os casos previstos no § 2º do art. 12 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ-VII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação de decisão do CRQ-VII, devendo a mesma ser apresentada por escrito no máximo até a reunião seguinte.

Art. 18 - Cabe ao Presidente do CRQ-VII o direito de suspender a execução de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

§ Único - O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso pela o que haverá nova reunião trinta dias, no máximo, após a referida suspensão; se, no segundo julgamento, o CRQ-VII mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, independentemente de recurso para o Conselho Federal de Química, instruído pelo CRQ-VII e promovido pelo Presidente ou pelo interessado, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 19 - Lavrada e assinada a declaração final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 20 - Em cada reunião o Secretário redigirá, em livro próprio, uma súmula das decisões tomadas, que o Presidente submeterá ao CRQ-VII na mesma reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselheiro Regional que durante um ano faltar, sem licença prévia do respectivo Conselho, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificativa, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 22 - O CRQ-VII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 23 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad-referendum" do CRQ-VII.

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos pelo CRQ-VII, "ad-referendum" do Conselho Federal de Química.

Art. 25 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-VII, em qualquer época, poderão ser escolhidas comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 26 - Poderão ser credenciados Delegados Representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário, a critério do CRQ-VII.

§ 1º - O CRQ-VII estabelecerá as atribuições dos seus Delegados Representantes.

§ 2º - A escolha do Delegado Representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 2.800 de 28 de junho de 1956.

Art. 27 - O CRQ-VII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo CRQ-VII e dentro da provisão orçamentária.

Art. 28 - Eventualmente as reuniões poderão realizar-se fora da sede, por deliberação do CRQ-VII em reunião anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em janeiro de 1974 e em janeiro de 1975 será renovado o terço do CRQ-VII de acordo com as disposições contidas na ata lavrada por ocasião de sua instalação, no dia 19 de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1972.
Luiz Carlos Fozza França - Secretário.
Lezer Löwenberg - Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada número 10 de 11 de outubro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.868-72, resolve:

Aprovar o projeto da Companhia Internacional de Pesca -

INTERPESCA, denominado Prota Norte, no valor de Cr\$ 144.741.092,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e onze mil e noventa e dois cruzeiros), dos quais Cr\$ 81.533.318,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil e trezentos e dezito cruzeiros), correspondem a Incentivos Fiscais estabelecidos pelo Decreto-lei número 224, de 28 de fevereiro de 1967, Cr\$ 27.177.774,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros) a Recursos Próprios e Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) a Financiamentos. - Aloysio Vieira Martins Superintendente Substituto.

2 - Aplicar os recursos financeiros em conformidade com a especificação...

3 - Enviar ao Executivo Financeiro, Relatório circunstanciado e a prestação...

Cláusula Sétima - A Prelazia se obriga a colocar o nome do INCRA/AMA...

Cláusula Oitava - A rescisão deste Convênio se dará pela inadiquência...

Cláusula Nona - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira...

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal...

II, para clareza do que ficou conveniado lavrou-se o presente Termo de Convênio...

Brasília, 20 de dezembro de 1972. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA...

Testemunhas: Waldor Bortolotto - Maria Beatriz R. Machado.

(Ofício nº 33)

CONTRATO DE ASSISTENCIA TECNICA N.º C-351-B

Por este instrumento particular de contrato, Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A., por sua Filial do Rio de Janeiro...

Cláusula Primeira - A "Ericsson" prestará a "Contratante", assistência técnica ad(s) equipamento(s) e seus componentes...

1 Central PABX - ARD 561/90-10/10-1 1 Retificador RT 19018/48 BW EL 60 1 Bateria 2/GR 22/48/32 60 Telefones 4/DLG 01413

Cláusula Segunda - A "Ericsson" prestará assistência técnica no(s) equipamento(s) e seus componentes...

I - Assistência técnica de rotina, realizada através de visitas mensais, em dias não determinados...

II - Assistência técnica de chamada (corretiva), sempre que a "Contratante" a solicitar...

Parágrafo único. A critério da "Ericsson", por ocasião das visitas de chamada, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços constantes da assistência técnica de rotina...

Cláusula Terceira - A assistência técnica de rotina constará de:

I - Inspeção, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e seus componentes...

II - Inspeção dos aparelhos telefônicos instalados quando reclamados...

III - Recomendações técnicas.

Cláusula Quarta - As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário normal da "Ericsson"...

Cláusula Quinta - Para a execução dos serviços de assistência técnica enumerados nas Cláusulas Segunda e Terceira a "Contratante" pagará à "Ericsson" a taxa mensal de R\$ 1.080,00...

Condições de pagamento: R\$ 3.240,00 em 30-03-1973 R\$ 3.240,00 em 30-06-1973 R\$ 3.240,00 em 30-09-1973 R\$ 3.240,00 em 30-12-1973

Cláusula Sexta - O fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição que venham a ser necessários ao reparo do(s) equipamento(s) e seus componentes...

§ 1º O fornecimento de peças e materiais e a prestação de serviços serão previamente acordados entre a "Ericsson" e a "Contratante".

Cláusula Sétima - Incluem-se na remuneração estipulada na Cláusula Quinta toda mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais...

Cláusula Oitava - Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta da "Ericsson".

Cláusula Nona - A assistência técnica do(s) equipamento(s) e seus componentes, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela "Ericsson", sendo expressamente vedado à "Contratante", em qualquer hipótese...

Cláusula Décima - A "Contratante" deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo(s) equipamento(s) e seus componentes...

§ 1º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta, interferência de terceiros será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à "Contratante".

§ 2º Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas no pará-

grafo anterior serão cobrados separadamente, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

§ 3º Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da "Contratante", responsável pelo(s) equipamento(s) e seus componentes.

Cláusula Décima-Primeira - A infringência por parte da "Contratante" do disposto nas Cláusulas Quinta e Nona, implicará na cessação, por parte da "Ericsson", das obrigações assumidas com o presente contrato...

Cláusula Décima-Segunda - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro...

Cláusula Décima-Terceira - O presente contrato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973 e será válido até 31 de dezembro de 1973...

Parágrafo único. A falta de concordância ou aceite das novas taxas fixadas pela "Ericsson" implicará na imediata e automática rescisão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(Ofício nº 33)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA COLEGIO PEDRO II

Contrato de adjudicação para os serviços de conservação e manutenção de duas centrais frigoríficas e de um fabricante de gelo...

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177...

Cláusula Primeira - A Contratada obrigou-se a executar os serviços de conservação e manutenção de duas (2) centrais frigoríficas...

§ 1º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta, interferência de terceiros será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à "Contratante".

mero 2.640, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda - Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de R\$ 30.150,00...

Terceira - Pelo Empenho número 089, de 26 de março de 1973, foi creditada a importância de R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta cruzeiros).

Quarta - A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2/06.00 da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II...

Quinta - O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S. A., Agência Piratentes, na conta número 224-0012067-7 da Contratada...

Sexta - Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusiva da Contratada.

Sétima - Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., depósito da caução de R\$ 1.507,50...

Cláusula Oitava - Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12.3.1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato...

Cláusula Nona - O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas...

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico...

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato...

d) rescisão do contrato, quando a verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Cláusula Primeira - Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II...

Cláusula Segunda - Por motivo de força maior, ou mesmo em caso de rescisão verbal, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada...



Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 5-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 12 de março de 1973, anexa ao Processo número 962-73.

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em cinco (5) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral — Amilton Zimmer, Representante da Firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes — Maria de Lourdes Silva — José Gomes de Carvalho Macedo.

(Ofício nº 115)

Contrato de adjudicação para os serviços de adaptação e reparos em salas anexas ao laboratório de química do Externato Frei de Guadalupe, Campo de São Cristóvão número 177 — Guanabara, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 7-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 27 de fevereiro de 1973, páginas 3.031 e 3.032.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma EUCA — Engenharia Comércio e Indústria Limitada, C.G.C. (M.F.) 33.377.771-001, representada pelo Engenheiro Civil Euclydes Guttenberg Piau, Registro no CRMA 11.639-D, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigará-se a executar os serviços de adaptação e reparos em salas anexas ao Laboratório de Química do Externato Frei de Guadalupe, Campo de São Cristóvão, nº 177 — Guanabara, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 7, de 1973, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 27 de fevereiro de 1973, páginas 3031 e 3.032, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 31.251,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros).

Terceira — Pelos Empenhos números 92, 93 e 94, de 27 de julho de 1973, foi creditada a importância de Cr\$ 31.251,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros), correspondente à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

Quarta — A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta das Categorias Econômicas 4.1.3.1, 4.1.4.0/08.00 ... 3.1.3.2/06.00 da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será feito de uma vez e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Cinelândia na conta nº 41.145/0, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Sexta — A Contratada obrigará-se a executar os serviços ora contratados no período de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do Empenho.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas ou licenças que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.562,65 (hum mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme Recibo de Depósito nº 112.444, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 15 de março de 1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 7-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 15 de março de 1973, anexa ao Processo número 1.482-73.

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para

qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em cinco (5) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral — Euclydes Guttenberg Piau, Engenheiro Civil — CRMA número 11.639-D.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes — Maria de Lourdes Silva — José Gomes de Carvalho Macedo.

(Ofício nº 115)

Contrato de adjudicação para os serviços de conservação e manutenção dos Sistemas de Água Filtrada e Gelada da Faculdade de Humanidades Pedro II, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 3-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, página 1.198.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada, C.G.C. (M.F.) — 3401442-001, aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Amilton Zimmer, C.P.F. nº 030907321, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigará-se a executar os serviços de conservação e manutenção dos sistemas de água filtrada e gelada da Faculdade de Humanidades Pedro II e das Unidades e Seções do Colégio Pedro II, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 3-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 25 de janeiro de 1973, página 1.198, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Terceira — Pelo Empenho número 45, de 28 de fevereiro de 1973, foi estimada a importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), para o período de 8 de março de 1973 a 31 de agosto de 1973, devendo posteriormente ser expedido novo Empenho adicional correspondente à importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), que integrará a quantia total mencionada na cláusula anterior.

Quarta — A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2/06.00 da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Tiradentes, na conta número 224-0012067-7 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor das Unidades nas respectivas faturas.

Sexta — Os serviços ora contratados têm início a partir de 8 de março de 1973 e seu término será em 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado por igual período se as partes estiverem de pleno acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número 101.110, de 23 de fevereiro de 1973, cujo levantamento somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12 de fevereiro de 1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 3-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 12 de fevereiro de 1973, anexa ao Processo número 736-73.

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam entre si e seus sucessores em cinco (5) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1973 — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral — Amilton Zimmer, Representante da firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada.

Testemunhas: Hyerocio Paranhos da Silva Gonçalves — Afonso de Araújo Lopes — Manoel Fíglio da Rocha.

(Ofício nº 115)

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio técnico cultural que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (Escola de Biblioteconomia e Documentação), para estágio de alunos regularmente matriculados, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 28 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado no ato pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Matos Júnior e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (Escola de Biblioteconomia e Documentação), doravante denominada FEFIEG, representada no ato pelo seu Presidente Alberto Soares de Meirelles, firmam o presente Convênio no Gabinete do Presidente do "Instituto", localizado à Rua Mayrink Veiga, 28 — 2º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), nas seguintes condições:

Cláusula I — Do Objeto: 1. Visa o presente Convênio ao estágio remunerado dos alunos regularmente matriculados na Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG, sem qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o "Instituto".

Cláusula II — Das Obrigações: 1. A FEFIEG compromete-se:

- a) selecionar e apresentar, entre os alunos regularmente matriculados na Escola de Biblioteconomia e Documentação e que estejam em condições de executar tarefas em Biblioteca Especializada, os estagiários em número de 4 (quatro);
- b) a fiscalizar, juntamente com o Instituto, os estagiários no cumprimento de 4 (quatro) horas diárias de estágio;

c) a pagar contra-recibo, mensalmente, aos alunos estagiários a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) — logo assim que receber o número correspondente do INC;

d) promover, através de seus estagiários, o registro, catalogação e classificação dos livros, revistas e jornais, fotografias e negativos do acervo do "Instituto";

e) colaborar através de seus estagiários na pesquisa e distribuição dos Boletins Bibliográficos Mensais do "Instituto";

f) fazer com que seus estagiários atendam e auxiliem os leitores da Biblioteca do "Instituto";

g) obrigarem seus estagiários a auxiliarem a Bibliotecária do "Instituto" nos serviços gerais e especiais, tais como datilografia de fichas catalográficas;

h) a fazer substituir o estagiário que for considerado, durante o período de vigência deste Convênio, desrespeitoso às Cláusulas aqui estipuladas;

i) a enviar até 25 de abril do ano escolar de mil novecentos e setenta e três, os nomes dos 4 (quatro) estagiários selecionados.

2. O "Instituto" compromete-se:

a) a pagar a FEFIEG semestralmente, contra recibo do seu Presidente, a quantia de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) referente a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais por estagiário;

b) a orientar, instruir e supervisionar os estagiários através da sua Bibliotecária;

c) a fiscalizar a frequência dos estagiários e remeter mensalmente as respectivas folhas de frequência à Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG.

Cláusula III — Do Prazo: 1. O presente Convênio será de 1 (um) ano, renovável de comum acordo e terá vigência a partir de 1º de abril de cada ano.

Cláusula IV — Do Empenho: 1. A despesa do presente Convênio, na importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho nº 907, de 10-11-1972, DAD.200, em favor da FEFIEG.

Cláusula V — Das Disposições Gerais: 1. As Cláusulas do presente Convênio só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a anuência de ambas as partes convenientes.

2. O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio pelas partes signatária, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na rescisão automática do mesmo.

3. Não havendo denúncia ou pedido de rescisão do contrato, por es-

teio até 60 dias do final do contrato, fica o mesmo considerado, automaticamente, prorrogado por mais um ano de vigência.

4. No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos anteriormente assumidos por força do que nele estiver estabelecido, revertirão ao "Instituto".

5. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em, 28 de março de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente do INC. — Alberto Soares de Meirelles, Presidente da FEFIEG.

(Nº 2.462-B — 16-4-73 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C./MF — 000.73.957

EDITAL DE CONVOCACÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1973, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Apreciação da realização do ativo imobilizado realizada com base nos valores constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972. Brasília, 11 de abril de 1973. — Mário Lannes Cunha, Presidente. Dias: 16, 17 e 18.4.73.

(Nº 2.416-B — 12.4.73 Cr\$ 54,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 124 (dezembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os n.ºs. 1, 16, 80 e 84, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50